

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

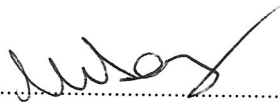
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 005/2.016/CMM

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a adquirir créditos do transporte coletivo e a doá-los aos estudantes do Município de Maracaju, conforme especifica Lei do Passe Livre, e dá outras providências”.

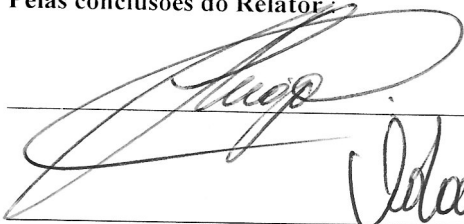
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

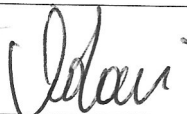


Ver Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

*Recm em
09/04/2016
RS*

Projeto de Lei n.º 05 /2016, de 31 de março de 2016

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo a adquirir créditos do transporte coletivo e a doá-los aos estudantes do município de Maracaju, conforme especifica Lei do Passe Livre e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "**PASSE LIVRE**" mediante a aquisição de créditos do transporte coletivo e doação aos estudantes residentes no Município de Maracaju, a fim de custear integralmente as passagens, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados no ensino de caráter fundamental, médio, pós-médio e superior, observados os seguintes critérios, além daqueles previstos no Regulamento desta Lei:

I - Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;

II - Residir a mais de 2.000m (dois mil metros) da escola;

III - Comprovadamente não obtiver vaga nas escolas situadas a menos de 2.000m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;

IV - Estudante do ensino fundamental e médio da escola pública;

V - Estudante do ensino fundamental e médio da escola particular com 100% (cem por cento) de bolsa de estudo;



VI - Acadêmico do ensino superior público cadastrado no CADÚnico da Assistência Social e beneficiário de programas sociais conforme determinar o Regulamento;


Joãozinho
Vereador

Gabinete
Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000
Escritório
Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898
CEP 79-150-000

VII - acadêmicos do ensino superior privado com 100% (cem por cento) de bolsa de estudos financiada pela Instituição ou por programa governamental.

VIII - acadêmicos do ensino superior, nos termos dos Inciso VI e VII deste artigo, matriculados em curso técnico de caráter público, limitado a dois passes a mais por dia, conforme o regulamento.

Art. 3º. O Município fará a aquisição e distribuição dos créditos mensalmente, na quantidade de dois créditos por dia letivo, descontado os dias de faltas não justificadas, vinculando-se a utilização do benefício aos critérios desta Lei e ao disposto em Regulamento.

Art. 4º. O benefício do passe livre é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Parágrafo único. Será excluído do programa passe livre o estudante que comprovadamente:

I - Fraudar o programa ou utilizar o passe livre para outra finalidade que não seja o deslocamento da sua residência para a instituição de ensino/instituição de ensino - residência;

II - Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;

III - Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;

IV - Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;

V - Realizar "bullyng" contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

Art. 5º. Além do disposto no Regulamento, perde o benefício do passe livre, durante o restante do ano letivo, o estudante que tiver menos de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas aulas, durante 2 meses consecutivos ou 3 alternados, ressalvadas as faltas justificadas nos termos da legislação educacional.

Art. 6º. A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica diariamente em formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Programa pelo órgão responsável.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto a ser expedido em 60 dias da aprovação desta Lei, o acesso aos benefícios do Programa "**PASSE LIVRE**" bem como o órgão responsável pelo credenciamento, utilização, controle e supervisão dos créditos.

Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo criar dotação no orçamento em vigor, suficientes para atender as despesas criadas por esta Lei

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, MS, 30 de março de 2016.


Robert Gustavo Ziemann
Vereador


Joãozinho
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao transporte está estreitamente relacionado com a realização de outros direitos fundamentais e com as possibilidades de uma pessoa viver dignamente. Isso porque, para que alguém tenha acesso aos sistemas de saúde ou educação, às áreas de lazer, à busca por emprego e ao local de trabalho, entre tantos outros direitos, quase sempre precisará utilizar-se de algum meio de transporte. Significa dizer que o transporte é um serviço público essencial, que deve ser garantido pelo Estado e não pode ser limitado apenas a quem tem condições de pagar por ele.

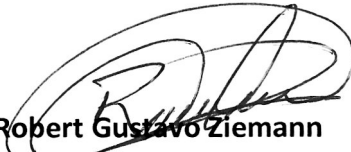
Atualmente, estamos vivendo uma defasagem nas vagas escolares, sejam elas Estaduais e Municipais, levando a pais terem que matricularem seus filhos a mais 2km de distância das escolas, gerando muitas vezes gastos com vans e outros meios de transporte quando o tem condições de fazer isso.


O presente projeto garante aos estudantes de todos os níveis de ensino, de instituições públicas ou privadas, o acesso gratuito ao transporte coletivo público. Ele reconhece o direito ao transporte como um direito social dá início a sua efetivação no plano nacional. A exigência que faz ao estudante é que ele esteja regularmente matriculado e comprove sua frequência na instituição de ensino.

O passe livre previsto neste projeto se aplica não só ao transporte local, como ao intermunicipal e ao interestadual, desde que o estudante comprove residir em Município, Distrito ou Estado diverso de sua instituição de ensino. O projeto também estende o direito ao passe livre ao acompanhante da criança de até cinco anos, no âmbito da educação infantil, e do aluno com deficiência que receba atendimento educacional especializado.

Considerando a necessidade de avançar no tratamento do transporte como um verdadeiro direito social, elemento essencial para uma melhor qualidade de vida de todos os brasileiros, contamos com o apoio dos nobres Pares para o aperfeiçoamento do projeto e sua aprovação final.

Maracaju, MS, 30 de março de 2016.


Robert Gustavo Ziemann
Vereador


Joãozinho
Vereador

Gabinete

Rua Francisco Marcondes, n.º270, Centro, Maracaju, MS CEP 79.150-000

Escritório

Rua Melanio Garcia Barbosa, n.º 513, Centro, Maracaju, MS

Fone: (67) 3454-8000 e (67) 3454-8025

Fone: (67) 3454-2898

CEP 79-150-000